

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Gabinete do Reitor

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece o fluxo para Alteração do Regime de Trabalho Docente no IFRS.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MEC nº 465, de 17/05/2018, publicada no DOU de 18/05/2018, RESOLVE:

- Art. 1º A alteração de regime de trabalho poderá ser solicitada pelo docente do IFRS, nos termos do Art 22, da Lei Nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, obedecendo o seguinte fluxo de procedimentos:
- I O docente deverá protocolar sua proposta de trabalho na Gestão de Pessoas do seu *Campus* de lotação com a devida justificativa da necessidade institucional para alteração de regime de trabalho;
- II A Gestão de Pessoas do Campus encaminhará, em 5 (cinco) dias, o pedido de alteração do Regime de Trabalho para o Desenvolvimento Institucional do Campus para que faça a fundamentação acerca do interesse da administração quanto a:
- a) Carga horária média dos docentes da mesma área no semestre corrente, bem como para os próximos 4 semestres;
- b) Em quais cursos o docente atua, bem como se a mudança de regime de trabalho atende a verticalização da educação profissional dos Institutos Federais de Educação;
 - c) Atuação do docente em projetos de Pesquisa e Extensão;
 - d) Atuação do docente em comissões e outras atividades vinculadas ao Campus.
- III O Desenvolvimento Institucional do *Campus*, em 10 (dez) dias, encaminhará o processo à CPPD local para que se manifeste através de parecer acerca do pedido de alteração de regime de trabalho;
- IV A CPPD local encaminhará, em 10 (dez) dias, o processo ao Diretor-geral para que se manifeste acerca da necessidade sobre a alteração de regime de trabalho;
- V O Diretor-geral poderá solicitar pareceres opinativos das áreas acadêmicas, dos colegiados dos cursos, da Direção de Ensino, ou de outros setores, conselhos ou grupos de trabalho que possuam relevância na tomada de sua decisão, tendo o prazo de 10 (dez) dias para cada manifestação;
- VI O Diretor-geral encaminhará, em 10 (dez) dias, o pedido de alteração de Regime de Trabalho com sua manifestação à Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria;
- VII A DGP procederá à análise do processo e, caso necessite, poderá solicitar informações complementares ao Campus, tendo o prazo de 10 (dez) dias para cada manifestação;
- VIII A DGP deverá verificar a viabilidade na alteração de regime de trabalho realizada através da análise da situação do Banco de Professor Equivalente (BPEq) e os limites previstos na legislação vigente, e, encaminhará o processo em 10 (dez) dias ao Conselho Superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Gabinete do Reitor

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

- IX Após a decisão do Conselho Superior, o processo deverá retornar à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências.
- X A Diretoria de Gestão de Pessoas comunicará a Gestão de Pessoas dos Campi sobre os procedimentos que serão adotados na alteração de regime de trabalho docente.
- Art. 2º Os efeitos decorrentes da alteração de regime de trabalho iniciarão a partir da publicação da Portaria de concessão, após a autorização do Conselho Superior.
- Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Júlio Xandro Heck
Reitor *pro tempore* do IFRS
*A via original assinada encontra-se arquivada no Gabinete do Reitor